



CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE ACRISIO BARBOSA FILHO

CNPJ/CPF : 239.168.931-49

Empreendimento : José Acrísio Barbosa Filho / Fazenda Palmeiras, Lugar Varginha - Matrícula 704

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Segunda Avenida Bloco 920 número/km 4 Casa Bairro Núcleo Bandeirante Cep 71715-025 Brasília - DF

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Carmo do Paranaíba (LAT) -18.8569, (LONG) -45.9697

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3975/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.611/2018

Titular ou Requerente : José Acrísio Barbosa Filho

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho Diamantífero

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 22/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 22/09/2021 12:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 289113/2021;
- Portaria IGAM nº 1901113/2020;





CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. *Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer. Prazo: Durante a vigência da licença, a contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades;

02 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das seguintes estruturas com as devidas medidas de controle ambiental, de acordo com normas técnicas vigentes: - Fossa séptica/biodigestor; - Sistema de bandeja metálica sob o conjunto de bomba de dragagem; - Local para abastecimento ocasional de veículos/máquinas; - Local de armazenamento de resíduos sólidos, combustíveis e lubrificantes. Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades;

03 - Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, sistemas de drenagem pluvial, conservação das vias de circulação e atividades de recuperação da lavra. Prazo: Anualmente, após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades

04 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta. Prazo: Anualmente, após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades